



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007457/2026-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0007457/2026-30		IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Vale S.A.			CPF/CNPJ: 33.592.510/0401-05	
Endereço: Estrada de Ferro Vitoria Minas - Km 613			Bairro: Zona rural	
Município: Ouro Preto		UF: MG	CEP: 35400-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Vale S.A.			CPF/CNPJ: 33.592.510/0401-05	
Endereço: Estrada de Ferro Vitoria Minas - Km 613			Bairro: Zona rural	
Município: Ouro Preto		UF: MG	CEP: 35400-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Fazenda Timbopeba		Área Total (ha): 107,7883		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 16.434 Livro: 2 Comarca: Ouro Preto		Município/UF: MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140001-A45957440D194D4E8A21323F62DDF01A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,36	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		14/0,46	Indvd/ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Descaracterização de pilha de estéril	0,82	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,36	Campo Rupestre Ferruginoso	Inicial	0,36
Mata Atlântica	0,46	Área antropizada	-	0,46
Total:	0,82		Total:	0,82
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	0,7228	m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Analista: Liviane Diniz Dias – MASP: 1637720-2				
Data da Vistoria: 19/03/2026				
10. VALIDADE				

Data de Emissão: 31/08/2026 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	--

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23K	655536.27	7757163.41
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva.	SIRGAS 2000	23K	655474.00	7757126.00

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Monitoramento da qualidade do ar;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Monitoramento de ruídos;
- Aspersão de vias;
- Gerenciamento da operação de supressão.

Medidas compensatórias:

- Em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 a empresa deverá formalizar a proposta de compensação minerária junto ao NUBIO (Unidade de Florestas e Biodiversidade do IEF) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da autorização para intervenção ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 31/08/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148100553** e o código CRC **A96DF04B**.